



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	16 / 2022
Data	10 / 03 / 2022
Horário	12 H 12 Min
Dia	QUINTA -feira
<i>Ygor</i>	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 03/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Wallace Pereira Militão,  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB


Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05 de 2022, que ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



Proposição Nº 17 / 20 22

Recebido em 10 / 03 / 2022

às 12 h 12 min

CEZAR  
Ygor Cezar S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 05 / 2022**

**Autoria: Poder Executivo**

**ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

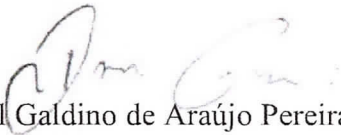
Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1421/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica cedido ao Governo do Estado da Paraíba 03 (três) salas, situadas na Rua Nove de Fevereiro, Centro, do imóvel de propriedade do Município de Piancó, onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura, para as instalações e funcionamento de Órgãos Estaduais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

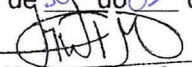
Piancó, 09 de março de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 10 do 03 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei nº 05/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera dispositivo de norma legal e dá providências correlatas.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei nº 05/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado nesta Casa no dia 10/03/2022, tombado sob o nº 05/2022 tendo como objeto a cessão de bem imóvel de propriedade da edilidade ao Governo do Estado da Paraíba, compreendido de 3 (três) salas em imóvel situado na Rua Nove de Fevereiro – Centro – Piancó/PB.

Quanto a **autoría** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a tramitação, este traz em seu bojo pedido de urgência, diante disso, estando amparado por dispositivos regimentais, este projeto está apto a tramitar em regime de urgência.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de março de 2022.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo